



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº. 179/2022

TABAÍ-RS, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Excelentíssimos Srs. Vereadores:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei abaixo indicado apreciação e votação:

PL – “Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 18 de julho de 2019, que institui a TVM e dá outras providências.”

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para apreciação e posterior aprovação da presente proposição.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Vereador

Pedro Airton Araújo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Tabaí/RS

Câmara Municipal de Tabai
PROCOLO sob nº 139
Livro Nº 03 Fls. 83
Aos 22 de 06 de 22
APM
Rúbrica



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 076 /2022

Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 18 de julho de 2019, que institui a TVM e dá outras providências.

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 1.817, de 18 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º

Parágrafo único. A Turma Volante Municipal será responsável pelo desenvolvimento das ações do Programa de Integração Tributária. Ações de mutua colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Tabaí. Os servidores designados deverão desenvolver as ações do grupo I, II e III, contidos nos termos do convênio do Programa de Integração Tributária.

Art. 2º - Altera o artigo 7º e § 2.º da Lei nº 1.817 de 18 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º A gratificação mensal será o percentual de 80% do valor do crédito pelo esforço da municipalidade e será rateado entre os integrantes da Turma Volante Municipal, que efetivamente atuarem como agentes no Programa de Integração Tributária, sendo que não impossibilidade de atuação de algum titular, o valor será repassado ao suplente que estiver atuando.

§1.º

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

§ 2.º O restante do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com material de consumo, serviços de terceiros e outros pertinentes as atividades relacionadas.

§ 3.º

Art. 3º - Altera o artigo 8º e parágrafo único da Lei nº 1.817 de 18 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º Os servidores designados por Portaria encaminharão até o dia 10 de cada mês, ao Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda Municipal, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo único. Pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do Programa de Integração Tributária, tendo como base as ações I, II, III IV do Programa de Combate à Sonegação:

- a) Grupo I – Programa de Educação Fiscal – PEF.
- b) Grupo II – Incentivo à emissão de documentos fiscais.
- c) Grupo III – Comunicação de Verificação de Indícios – CVI.
- d) Grupo IV – Programa de Combate à Sonegação – TVM.

Art. 5º - Altera o artigo 14, da Lei nº 1.817 de 18 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14. Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades, bem como seu encaminhamento nos termos do art. 8.º, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto ao SEFAZ/RS.

Parágrafo único.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 21 de junho de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto visa alterar a Lei Municipal nº 1.817, de 18 de julho de 2019, que institui a TVM e dá outras providências, visando adaptar a referida legislação de acordo com a necessidade atual do município.

Relembramos que a Turma Volante Municipal (TVMT) tem por objeto a ampliação de pontos junto ao Programa de Integração Tributária (PIT), no Grupo V (Programa de Combate à Sonegação) que, mediante o cumprimento das metas mensais de no mínimo 200 (duzentas) leituras de Notas Fiscais Eletrônicas na abordagem de veículos de carga, resultará em repasse mensal ao município por parte do Governo do Estado do RS ao município de Tabaí, para a manutenção da referida ação fiscalizatória, conforme previsão no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.659/2008, alterado pelo art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 53.313/2016.

A principal alteração diz respeito à gratificação mensal da Turma Volante que passa ao percentual de 80% do valor do crédito pelo esforço da municipalidade e será rateado entre os integrantes da Turma Volante Municipal, que efetivamente atuarem como agentes da Turma Volante Municipal e no Programa de Integração Tributária.

Resta esclarecer ainda que a Turma Volante Municipal além das abordagens irão atuar como desenvolvedores das ações contidas no Programa de Integração Tributária, ações estas que possuem pontuação máxima 100 pontos semestrais, sendo em média R\$ 691,88 cada ponto. Ou seja, quanto mais ações forem realizadas, mais retorno o município terá através do ICMS.

Neste aspecto, a Lei Estadual nº 15766/2021, que dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, prevê que a partir do 6º (sexto) ano da sanção da referida lei, passará de 0,5% para 1% (um inteiro por cento) dentro do índice da participação dos municípios – IPM, ou seja, dobrando o valor da pontuação.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Face ao exposto submetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Edis, reiterando a necessidade da apreciação e debate dos Srs. vereadores e conseqüentemente aprovação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de junho de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"